

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10.115/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.015/2023
PROCESSO ADM. Nº 14.419/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.015/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos (impressão, montagem e encadernação), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos lotes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das

peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega do MATERIAL de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em até **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação através de memorando, que será feita pela DIRETORIA DE ENSINO, GESTÃO E ESCOLA DE FORMAÇÃO-DEGEF.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 16h, conforme determinação expressa da DIRETORIA DE ENSINO, GESTÃO E ESCOLA DE FORMAÇÃO-DEGEF dentro de cronograma a ser elaborado, que contará com o aval da Secretária de Educação e Cultura. Com o fornecimento do competente cronograma, à parte contratada será informado o nome da unidade de ensino, acompanhado do respectivo endereço, para que sejam adotadas as providências relativas à execução do contrato.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os

lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ:	16.561.461/0001-73
FONE/FAX:	(34)3216-8070/ (34) 3222-6845
END.:	Rua dos Trópicos, 1059 – Bairro Jardim Brasília
CIDADE/ESTADO	Uberlândia / MG
CEP:	38401-414
EMAIL:	zanata@tavaresetavares.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	José Divino Tavares Júnior
RG: 2396045 SSP GO	CPF: 678.274.466-04

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
LOTE I – EDUCAR PRA VALER						
01	Und	IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO Impressão colorida, frente e verso, em papel (210mmx297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 75g formato A4. (Artes variadas a serem entregues pela contratante em formato PDF)	21.540.288	R\$ 0,07	R\$ 1.507.820,16	PRÓPRIA
02	Und	IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE CAPA Impressão frente, colorida em papel	229.546	R\$ 0,45	R\$ 103.295,70	PRÓPRIA

		(210mm X 297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 75g, formato A4. (Artes variadas a serem entregues pela contratante em formato PDF).				
03	Und	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL – até 50 folhas Capa em PVC incolor e transparente Contra Capa PVC, na cor preta. -Espiral preto, para junção até 50 folhas tamanho A4 (210x297 mm) com acabamento afim.	136.563	R\$ 1,22	R\$ 166.606,86	PRÓPRIA
04	Und	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL – até 100 folhas Capa em PVC incolor e transparente Contra Capa PVC, na cor preta. Espiral preto, para junção de até 100 folhas tamanho A4 (210x297 mm) com acabamento afim.	92.983	R\$ 1,20	R\$ 111.579,60	PRÓPRIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.889.302,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos seguintes servidores: Francisca Jocineide da Costa e Silva, Mat. 93.358-9, (Chefe da Divisão de Articulação de Programas); Alcilene da Costa Andrade, Matrícula 82.794-1, (Chefe do Departamento de Programas Especiais); e Jonathan Vieira da Silva - Mat. 103.320-1, (Coordenador de Educação Bilíngue), formalmente designados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de

regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por

motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois dedecorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III

- entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 16.561.461/0001-73
José Divino Tavares Júnior
CPF: 678.274.466-04

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____